



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 087/2018.

Em, 03 de maio de 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4; MODIFICA INCISO V DO PARÁGRAFO 2º; INSERE INCISOS X E XI NO PARÁGRAFO 1º; INSERE INCISOS X E XI NO PARÁGRAFO 2º NA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.859 DE 4 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 4º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Integram o conselho municipal de cultura- CMC compõe-se de 22 (vinte dois) membros conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos ou entidades do Governo Municipal e de segmentos culturais da sociedade civil:

§1º Integram o CMC como representante do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito:

I – 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área da cultura;

II - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área da Criança e do adolescente;

III - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área de Esporte e Lazer;

IV - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área de Educação;

V - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área de Governo;

VI - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área de Turismo;

VII - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área de Comunicação Social;

VIII - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área de Meio Ambiente;

IX - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área da Assistência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

X - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área da Procuradoria Municipal;

XI - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Fica modificado o texto legal do parágrafo 2º da Lei supracitada, passando a ter a seguinte redação:

I - 1 (um) membro representante do segmento do Artesanato;

II - I - 1 (um) membro representante do segmento da Música;

III - I - 1 (um) membro representante do segmento da Dança;

IV - 1 (um) membro representante do segmento das Artes cênicas;

V - 1 (um) membro representante do segmento de Artes plásticas;

VI - 1 (um) membro representante do segmento da Literatura;

VII - 1 (um) membro representante do segmento dos blocos, agremiações carnavalescas e escolas de samba;

VIII - 1 (um) membro representante do segmento do movimento LGBT;

IX - 1 (um) membro representante do segmento da Cultura Afro;

X - 1 (um) membro representante do segmento do Audiovisual;

XI - 1 (um) membro representante do segmento Produção cultural;

Art. 3º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 2.859 de 4 de março de 2016 permanecem inalterados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 03 de maio de 2018.

MIGUEL ALENCAR

Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Após a realização do 1º e 2º fórum de cultura municipal foi determinado em sua plenária através das suas câmaras do segmento cultural que fossem modificadas tais cadeiras e até o presente momento não houve a devida alteração do que foi resolvido no ano de 2015, sendo assim exponho a presente proposição com intuito de acatar o que foi resolvido e acordado anteriormente. Apresentamos as mudanças a serem tratadas para alteração do referido diploma municipal.

Na certeza da aquiescência desta Augusta Casa de Leis, subscrevemo-nos.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018.

MIGUEL ALENCAR
Vereador - Autor